



PARECER JURÍDICO Nº 1215/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Altera a Lei nº 1.355, de 12 de junho de 2024, que autoriza o poder executivo municipal a outorgar, sob o regime de concessão ou credenciamento, a exploração de áreas de apoio logístico portuário (pátio estacionamento), dentro do município de Itapoá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025.

De autoria do Poder Executivo, o projeto foi protocolado no âmbito do Poder Legislativo em 26 de junho de 2025, sob o nº. 810/2025.

A proposição alterar a Lei nº 1.355, de 12 de junho de 2024, que autoriza o poder executivo municipal a outorgar, sob o regime de concessão ou credenciamento, a exploração de áreas de apoio logístico portuário (pátio estacionamento), dentro do município de Itapoá e dá outras providências.

A proposta está acompanhada de Exposição de Motivos, Parecer Jurídico n. 256/2025 e Parecer Contábil n. 438/2025 e tramita regularmente perante o Poder Legislativo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

Nos termos do artigo 13, incisos I, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal de Itapoá, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais e sobre a utilização e alienação dos bens públicos.

Além disso, na forma do art. 28, incisos V e VI, da LOM, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos, bem como concessão administrativa de uso de bens municipais.



O projeto encontra-se instruído com exposição de motivos, além de Pareceres técnicos do Poder Executivo – Jurídico e Contábil.

Apresenta ainda estrutura normativa compatível com as exigências da Lei Municipal nº 747/2017 (técnica legislativa), estando apto à regular tramitação.

2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Os pareceres Jurídico e Contábil do Poder Executivo são favoráveis ao teor da Propositura, com a ressalva no Parecer Contábil de que a efetiva implementação pela via da administração direta dependerá de rigorosa observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais normas de finanças públicas.

A proposição alterar a Lei nº 1.355, de 12 de junho de 2024, que autoriza o poder executivo municipal a outorgar, sob o regime de concessão ou credenciamento, a exploração de áreas de apoio logístico portuário (pátio estacionamento), dentro do município de Itapoá e dá outras providências.

Referida lei já prevê a autorização para o Poder Executivo municipal, sob o regime de concessão ou credenciamento, permitir a exploração dessas áreas, o que está em consonância com os princípios da administração pública e com o interesse público local, considerando a importância da atividade portuária para o Município.

A proposta de incluir a possibilidade de exploração direta pela Administração, condicionada à viabilidade orçamentária e financeira, encontra respaldo legal e técnico, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 175, prevê que o Poder Público pode tanto delegar a exploração de serviços públicos à iniciativa privada quanto optar pela execução direta, desde que observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Importante ressaltar que, ao incluir essa possibilidade na legislação, o Município não está obrigando a Administração a assumir diretamente a operação, mas apenas ampliando as alternativas de gestão, garantindo maior flexibilidade e autonomia ao Poder Executivo para, diante da análise de viabilidade técnica, financeira e orçamentária, escolher o modelo de exploração mais vantajoso à coletividade.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A presente proposição não implica a criação de novas despesas obrigatórias, tampouco altera ou amplia o orçamento vigente.



Ressalte-se que em qualquer cenário previsto na legislação — seja na adoção de medidas administrativas para que o próprio Município faça a gestão direta do pátio de apoio logístico portuário, seja por meio de concessão ou credenciamento — será obrigatória a emissão de novos pareceres técnicos, especialmente quanto à viabilidade financeira e orçamentária.

Ressalta-se que, caso o Município opte pela gestão direta, a implementação dependerá do cumprimento rigoroso das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas de finanças públicas, incluindo a demonstração do impacto financeiro, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, garantia de fontes de custeio e o respeito aos limites legais de despesa, sob pena de violação à legislação e risco ao equilíbrio fiscal.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2025 é formalmente legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 30 de junho de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>